



# **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

## **LEI Nº 1025/2023**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “CREAS – CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL” DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, solicita ao Poder Legislativo Municipal autorização para contratação através de processo seletivo simplificado de acordo com a legislação para os seguintes cargos:

**Art. 1º. 01 Psicólogo (CREAS-PAEF)** com carga horária de até 30 h. (trinta) horas semanais, percebendo remunerações de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

**Art. 2º.** Caso haja necessidade de redução na carga horária dos profissionais o salário será reajustado proporcionalmente às horas trabalhadas.

**Art. 3º.** As contratações de que trata a presente Lei terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, caso persista a necessidade, e ainda, rescindida a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** Os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, por até igual período estabelecido no caput, mediante justificativa e termo de aditamento.

**Art. 4º.** As contratações de que trata o artigo anterior deverão ser feitas através de contrato administrativo próprio pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme a legislação própria a que se refere à contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e serão regidas, de forma complementar, pelo Estatuto dos Servidores do Município de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Divino de São Lourenço-ES, em 10 de novembro de 2023.

**Eleardo Aparício Costa Brasil**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (10/11/2023).

André Chambelli Silva Lopes  
Procurador Geral do Município